



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 005/2024

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Câmara Municipal de Icaraíma – PR

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 13 / 11 / 2024

AS 17:00 hs. Nº 275/24

Prezado Presidente:

[Assinatura]
SECRETARIA

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

O Vereador **Luciano Fabio Sitta**, no uso de suas atribuições regimentais, em especial no art. 138, IV, do Regimento Interno, após deliberação do plenário, vêm, respeitosamente a presença de **Vossa Excelência, REQUERER** que seja determinada a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal¹, com cópia do presente, solicitando as seguintes informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 1.912 de 15 de dezembro de 2023, que trata sobre a criação de uma campanha permanente de conscientização sobre a separação e o descarte adequado do lixo no município de Icaraíma:

1. Quais ações foram tomadas para promover a conscientização sobre a coleta de lixo?

2. Os meios de comunicação, bem como as mídias do município que tem sido utilizadas para promoção da conscientização?

3. Nas escolas, as crianças e jovens tem sido orientados sobre a importância da separação adequada do lixo?

4. Os agentes comunitários de saúde, dentro de suas atribuições, têm orientado a população Icaraimense sobre a separação adequada do lixo?

Luciano F. Sitta



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Este requerimento vem ao encontro dos anseios de nossos Munícipes que por muitas vezes questionam a este Vereador se a Lei 1.912 de 2023 está sendo cumprida de forma integral pelo Poder Executivo.

De outro ponto, o pleito trata-se do exercício das prerrogativas do Cargo de Vereador e a necessidade e obrigação de fiscalizar, acompanhar e obter informações relativas aos atos do Executivo Municipal.

Sendo só o que tenho a requerer no momento, aproveitamos do ensejo para externarmos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Icaraíma 13 de Novembro de 2024.

LUCIANO FABIO SITTA
VEREADOR



¹ Art 68 – É da competência privativa da Câmara:

XXV – Fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

² Art. 330 – “Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações e documentos que as esclareçam, sobre fato relacionado em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara. §2º O prefeito terá o prazo máximo de trinta dias para prestar informações requeridas pela Câmara e enviar-lhe os documentos solicitados.

³ Art. 6, §4º (...fiscalizar a administração pública).